

LEI MUNICIPAL 683/2017

Ementa : Dispõe sobre a gratificação mensal para os membros efetivos das comissões de licitações e pregoeiros do poder executivo, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que o poder legislativo municipal decretou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 10.520/02 e Lei Federal Nº 8.666/93.

Art. 2º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com membro titular será a seguinte:

I – Presidente da Comissão Permanente e Pregoeiro R\$ 1.100,00.

II – Membro titular da Comissão Permanente e membro titular da equipe de apoio do Pregoeiro R\$ 800,00.

§1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data com base em índice oficial do governo federal (IGP-M).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação competente e consignada em orçamento.

Art. 4º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 5º - A gratificação disciplinada nesta lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária por se tratar de verba de natureza indenizatória.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogadas a disposições em contrário.

Chã de Alegria, 04 de maio de 2017.



Tarcísio Massena Pereira da Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Publicado em 04/05/2017



Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2677-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542